

Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

LEI Nº PMR 1224/97

EMENTA: Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I *Da Finalidade*

Art. 1º. - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

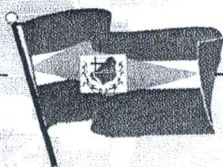
II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual ou federal, e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de



Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar, distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar, nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de material e utensílios juntos as escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município.

Parágrafo Único - a execução das preposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do órgão de educação do Município.

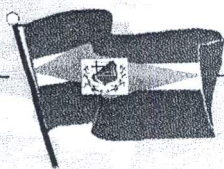
CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2º. - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - hum (1) representante da Associação Comercial;

III - hum (1) representante dos professores das escolas municipais;



Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

IV - hum (1) representante de pais de alunos;

V - hum (1) representante dos trabalhadores rurais do Município;

§ 1º. - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º. - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes, será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º. - O Presidente do Conselho, permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º. - Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por suas entidades, para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º. - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º. - O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º. - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º. - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º. - O Vice-Presidente do Conselho, será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º. - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito, e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

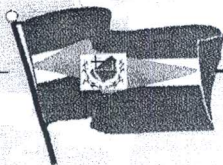
CAPÍTULO III **Disposições Finais**

Art. 6º. - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no Orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.



Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

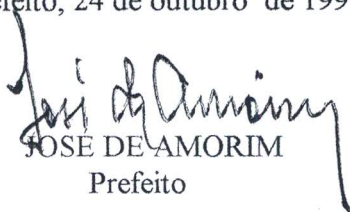
Art. 7º. - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$. 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 1997.


JOSE DE AMORIM
Prefeito